



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 314-68.2016.6.02.0050

ACÓRDÃO nº 12.311
(24/08/2017)

RECURSO ELEITORAL Nº 314-68.2016.6.02.0050.

Recorrente: MARIA TELMA SIQUEIRA SILVA.

Advogado: GIORDANY DE MELO NUNES (OAB/AL nº 10.162).

Relator: Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Ementa

ELEIÇÕES 2016. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA A PREFEITA. MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. RELEVÂNCIA DAS FALHAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a desaprovação de contas da campanha eleitoral da recorrente em conformidade com a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de agosto de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 314-68.2016.6.02.0050

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto por MARIA TELMA SIQUEIRA SILVA, candidata não eleita ao cargo de prefeito do município de OURO BRANCO/AL, em face da sentença proferida pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral.

O juízo de primeiro grau desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2016 da recorrente em virtude de diversas falhas.

Inconformada, o apelante interpôs o apelo em tela, sendo que, nas razões recursais, ela sustenta que:

a) na fase instrutória, em atendimento às diligências da Justiça Eleitoral, foram sanadas todas as inconsistências;

b) nunca teve a intenção de fraudar dados de sua prestação de contas, sempre colaborando com esta Justiça Especializada; e

c) as falhas em sua contabilidade não comprometem a regularidade.

Requer o provimento do recurso, de modo a ter as suas contas aprovadas, ainda que com ressalvas.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo não provimento do recurso, manifestando-se pela desaprovação das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 314-68.2016.6.02.0050

VOTO

Trata-se de recurso interposto por MARIA TELMA SIQUEIRA SILVA, candidata não eleita ao cargo de prefeito do município de OURO BRANCO/AL, em face do julgamento de desaprovação de suas contas da campanha eleitoral de 2016, proferido pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral.

O recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto no tríduo legal. A parte recorrente tem legitimidade, está representada em juízo por profissional da advocacia e possui nítido interesse na reforma do julgado.

Por isso, conheço do recurso e passo a enfrentá-lo.

Conforme já relatado, o juízo de primeiro grau desaprovou as contas da campanha eleitoral de 2016 da recorrente em virtude de diversas falhas elencadas no parecer técnico (fls. 71-72) e mandado de intimação (fls. 73-74).

Regulamente intimada, a recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido a ela para sanear a sua contabilidade, conforme atesta a certidão de fl. 75.

Com efeito, ficaram registradas as seguintes falhas:

a) depósitos em espécie, quando deveria ser por meio de *transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação* (art. 18, § 1º da Res. TSE nº 23.463/2015): 1) doadora CARMEN LUCIA GOMES DE AMORIM (R\$ 3.000,00); 2) JOSE LIBERATO DA SILVA (R\$ 2.000,00); 3) CIDNEY GODEZ DA SILVA (R\$ 5.000,00);

b) ausência de documentos aptos a comprovar a propriedade de bens de doadores/cessionários: DENIS FERREIRA DA SILVA, HERNANDES SOARES TEIXEIRA e TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE;

c) inexistência de assinatura em termos de doação e recibos eleitorais: 1) GIORDANY DE MELO NUNES (R\$ 10.000,00) e JOSÉ ALLAN LIMA MIRANDA (R\$ 10.000,00);

d) ausência de termo de doação de jingle de campanha e correlatos produzidos por JOSÉ ALMEIDA DA SILVA (R\$ 5.000);

e) omissão de gastos eleitorais: 1) Nota Fiscal 2228 (R\$ 4.930,00), da empresa INFINITY EDITORA E SERVIÇOS LTDA; e 2) Nota Fiscal 257 (R\$ 2.200,00), da empresa EMMANOEL DE ARAUJO COSTA ME.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 314-68.2016.6.02.0050

Essas despesas e receitas totalizam expressivas quantias. Porém, a recorrente, apesar de instada a fazê-lo, não comprovou a regularidade documentalmente.

Diante do exposto, fica impossível atestar-se a transparência e a regularidade das presentes contas de campanha, caracterizando-se omissão de despesa e de ausência de comprovação de receitas como estimáveis em dinheiro.

Em vista do exposto, conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que desaprovou as contas da recorrente.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 314-68.2016.6.02.0050

Prot. 49.918/2016

ORIGEM: OURO BRANCO - AL

JULGADO EM: 24/08/2017 (SESSÃO Nº 65/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a desaprovação de contas da campanha eleitoral da recorrente em conformidade com a sentença de primeiro grau, tudo nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.311, de 24/8/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 314-68.2016.6.02.0050

SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de agosto de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12311 foi conferido(a) na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 24/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 157, em 28/08/2017, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 28/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS